

## DISPUTA TERRITORIAL NO PANTANAL SUL-MATO-GROSSENSE: O CONVÍVIO E A LUTA PELA TERRA EM BOCAINA

*Disputa territorial en el sur del Pantanal Sul-Mato-Grossense: La convivencia y la lucha por la tierra en Bocaina*

*Territorial dispute in the South Mato Grosso Pantanal: The coexistence and the struggle for land in Bocaina*

Matias Pereira Rodrigues<sup>1</sup>  
João Batista Alves de Souza<sup>2</sup>  
Cláudia Pereira Gonçalves<sup>3</sup>

### RESUMO

No município de Corumbá - MS, na Baía do Jacadigo, tramita na Justiça Federal desde 2016, uma disputa territorial pelo domínio do imóvel rural conhecido por Bocaina, que envolve os pequenos agricultores familiares do Projeto de Assentamento Rápido (PAR) Bocaina e a empresa Socal S/A Mineração. O presente trabalho surge na expectativa de compreender as dinâmicas e os dispositivos que caracterizam esse conflito fundiário na região fronteira Brasil-Bolívia, considerando a fragilidade do meio rural e as posições dos sujeitos na organização espaço-temporal, fundamentais na compreensão do uso dos recursos disponíveis e das relações de poder construídas. A pesquisa foi realizada através das seguintes intervenções: revisão bibliográfica, pesquisa e levantamento de dados junto aos acervos dos órgãos públicos, além do mapeamento da área de estudo utilizando técnicas de geoprocessamento. Serão apresentadas as possíveis soluções e os sujeitos diretamente implicados, quer na promoção e defesa de direitos quer na realização das políticas fundiárias e correlatas que constituem parte da estrutura organizacional, econômica e social do imóvel Bocaina.

**Palavras-chave:** Políticas públicas; Ordenamento territorial; Identidade fronteiriça.

### ABSTRACT

In the municipality of Corumbá - MS, in Baía do Jacadigo, a territorial dispute for the domain of the rural property known as Bocaina, which has involved small family farmers in the Bocaina Rapid Settlement Project (PAR) and the company Socal, has been in the Federal Court since 2016. S / A Mineração. The present work appears in the expectation of understanding the dynamics and devices that characterize this land conflict in the Brazil-Bolivia border region, considering the fragility of the rural environment and the positions of the subjects in the spatio-temporal

<sup>1</sup> Engenheiro agrônomo, formado pela UFV, servidor público da carreira de perito federal agrário do INCRA. E-mail: matias.rodrigues@cpe.incra.gov.br

<sup>2</sup> Geógrafo, formado pela UFGD. Doutorando em Geografia pelo PPGG/UFGD, Professor de geografia no IFMS - Campus Ponta Porã. E-mail: joao.batista@ifms.edu.br

<sup>3</sup> Doutora em Antropologia Social pelo PPGAS/UFSC, Analista em antropologia no Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas do INCRA. E-mail: claudia.goncalves@cpe.incra.gov.br

Disputa territorial no Pantanal Sul-Mato-Grossense:  
O convívio e a luta pela terra em Bocaina  
*Matias Pereira Rodrigues, João Batista Alves de Souza, Cláudia Pereira Gonçalves*

organization, fundamental in understanding the use of available resources. and the built power relations. The research was carried out through the following interventions: bibliographic review, research and data collection from the collections of public agencies, in addition to mapping the study area using geoprocessing techniques. Possible solutions and the subjects directly involved will be presented, whether in the promotion and defense of rights or in the realization of land and related policies that constitute part of the organizational, economic and social structure of the Bocaina property.

**Keywords:** Public policies; Land use planning; Border identity.

## RESUMEN

En el municipio de Corumbá - MS, en Baía do Jacadigo, una disputa territorial por el dominio de la propiedad rural conocida como Bocaina, que ha involucrado a pequeños agricultores familiares en el Proyecto de asentamiento Rápido de Bocaina (PAR) y la empresa Social S/A Mineração, ha estado en la Corte Federal desde 2016. El presente trabajo aparece con la expectativa de comprender la dinámica y los dispositivos que caracterizan este conflicto de tierras en la región fronteriza entre Brasil y Bolivia, considerando la fragilidad del entorno rural y las posiciones de los sujetos en la organización espacio-temporal, fundamentales para comprender el uso de los recursos disponibles y las relaciones de poder construidas. La investigación se llevó a cabo a través de las siguientes intervenciones: revisión bibliográfica, investigación y recopilación de datos de las colecciones de agencias públicas, además de mapear el área de estudio utilizando técnicas de geoprocésamiento. Se presentarán las posibles soluciones y los temas directamente involucrados, ya sea en la promoción y defensa de los derechos o en la realización de la tierra y las políticas relacionadas que forman parte de la estructura organizativa, económica y social de la propiedad de Bocaina.

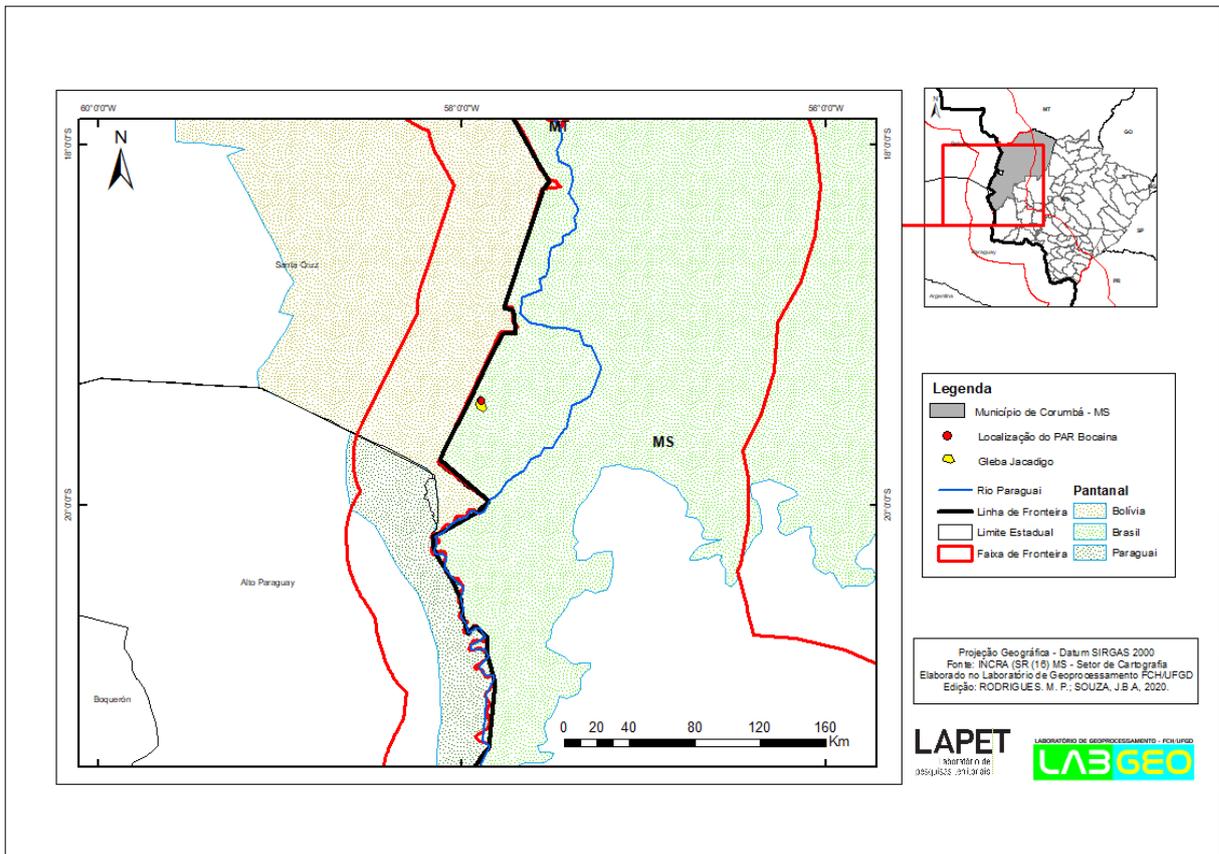
**Palavras chave:** Políticas públicas; Ordenamiento territorial; identidad fronteriza.

## INTRODUÇÃO

No município de Corumbá - MS, na região do Jacadigo, tramita na Justiça Federal uma disputa territorial pelo domínio do imóvel rural conhecido por Bocaina, ao qual gerou uma tensão social que vai além dos conceitos de ser o dono da terra, do direito de propriedade e do registro imobiliário. O direito de acesso à terra e os sujeitos diretamente envolvidos, de um lado uma empresa de mineração e de outros pequenos agricultores familiares, com suas reivindicações e pautas distintas, mas legítimas, na busca desta resolução, apresentam suas especificidades na construção de suas identidades histórica e relacional com o território fronteiriço habitado.

Disputa territorial no Pantanal Sul-Mato-Grossense:  
O convívio e a luta pela terra em Bocaina  
*Matias Pereira Rodrigues, João Batista Alves de Souza, Cláudia Pereira Gonçalves*

**Figura 1** – Faixa fronteira Brasil-Bolívia, localização do município de Corumbá-MS



**Fonte:** INCRA (SR(16)/MS – Setor de Cartografia. Adaptado pelos autores.

Corumbá está inserido na planície pantaneira no Estado do Mato Grosso do Sul, possui uma área territorial de área de 64.721,719 km<sup>2</sup>, sendo o maior da Região Centro-Oeste e o 11º maior município brasileiro. Localizado na faixa fronteira Brasil-Bolívia (Figura 1), o território do

Disputa territorial no Pantanal Sul-Mato-Grossense:  
O convívio e a luta pela terra em Bocaina  
*Matias Pereira Rodrigues, João Batista Alves de Souza, Cláudia Pereira Gonçalves*

município de Corumbá faz limite com o país vizinho e sua sede se localiza no limite internacional, apresentando uma conurbação ou semi-conurbação com Puerto Quijarro (e seu distrito de Arroyo Concepción) e Puerto Suárez – cidades-gêmeas. Esta região fronteiriça apresenta a paisagem característica do Bioma Pantanal com pequenos núcleos urbanos ou de povoados isolados formados por populações ribeirinhas, sendo um espaço de interação composto por diferenças culturais, sociais, religiosas, econômicas e linguísticas, devida a presença do limite internacional e pelos fluxos transfronteiriços.

A definição de território nesse estudo vai além da concepção física e material do imóvel rural, pois compreende o modo de vida do lugar, como os indivíduos relacionam entre si e como transformam os espaços, visto que os conteúdos rurais ou urbanos manifestam-se por meio das relações humanas no cotidiano, conforme Santos (1999):

O território não é apenas o conjunto dos sistemas naturais e de sistemas de coisas superpostas. O território tem que ser entendido como o território usado, não o território em si. O território usado é o chão mais a identidade. A identidade é o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é o fundamento do trabalho, o lugar da residência, das trocas materiais e espirituais e do exercício da vida. (SANTOS, 1999, p. 7)

Corroboramos o pensamento do autor, no que diz respeito ao “território usado”, que é constituído pelo lugar, e pelo sentimento de pertencimento por aquele chão, ou seja, ao analisarmos os sujeitos que habitam em Bocaina, o território está presente nas suas moradias, na execução dos seus trabalhos e principalmente com as trocas materiais e espirituais realizadas na Bacia do Jacadigo, no Pantanal Sul- Mato-Grossense.

Para Costa (2008) “o território é o resultado das ações humanas - sociais e culturais, mas fundamentalmente políticas” sendo transformada constantemente espacial e temporalmente pelos mesmos para atender suas necessidades, ou seja, esse uso do território para as práticas sociais e denominado pelo mesmo autor como “territorialidade”. Com a territorialização, esses grupos constituem suas territorialidades, que são as atividades cotidianas que passam a ser desempenhadas no território.

Disputa territorial no Pantanal Sul-Mato-Grossense:  
O convívio e a luta pela terra em Bocaina  
*Matias Pereira Rodrigues, João Batista Alves de Souza, Cláudia Pereira Gonçalves*

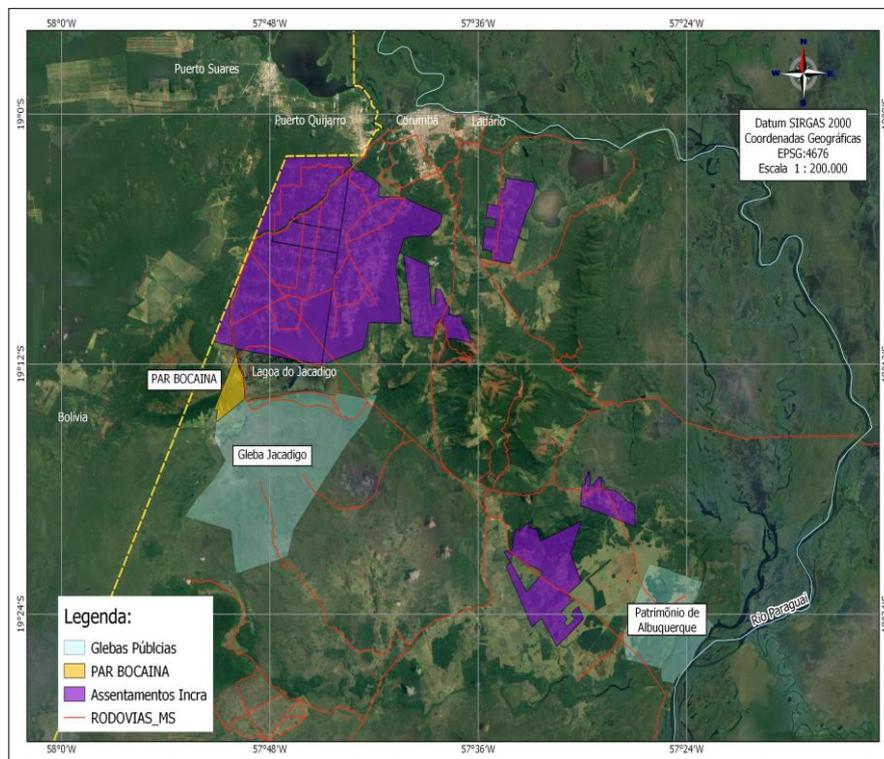
Raffestin considera que a territorialidade é mais do que uma simples relação homem-território, argumentando que para além da demarcação de parcelas individuais existe a relação social entre os homens. Dessa forma, a territorialidade seria "um conjunto de relações que se originam num sistema tridimensional sociedade-espaco-tempo em vias de atingir a maior autonomia possível, compatível com os recursos do sistema". Considerando-se a dinâmica dos fatores envolvidos na relação, seria possível a classificação de vários tipos de territorialidade, desde as mais estáveis às mais instáveis (RAFFESTIN, 1993, p. 160).

O imóvel Bocaina (Figura 2) situa-se a aproximadamente 30 km da área urbana de Corumbá e Ladário, caracterizado por ser uma região rural onde os sujeitos construíram seu espaço social ao longo da própria história da região de fronteira Brasil-Bolívia, seja através da exploração secular minerária ou mais recentemente com o avanço das pequenas propriedades com a criação de projetos de colonização e assentamentos rurais, por meio do início dos movimentos socioterritoriais iniciados na década de 1980.

**Figura 2** – Localização do imóvel Bocaina na região do Jacadigo



Disputa territorial no Pantanal Sul-Mato-Grossense:  
O convívio e a luta pela terra em Bocaina  
*Matias Pereira Rodrigues, João Batista Alves de Souza, Cláudia Pereira Gonçalves*



**Fonte:** INCRA (SR(16)/MS – Setor de Cartografia).

A abordagem territorial do imóvel Bocaina deve ser relacional e histórica a partir da ação dos sujeitos envolvidos através da apropriação, produção ou dominação do espaço geográfico. Os agricultores familiares e a empresa de mineração possuem identidades próprias e as manifestam de acordo com suas especificidades, necessidades e interesses, relacionados ao contexto vivenciado.

Haesbaert (1999) afirma que toda identidade territorial é uma identidade social definida por seu do território, ou seja, dentro de uma relação de apropriação que se dá tanto no campo das ideias quanto no da realidade concreta. Trata-se de uma identidade em que um dos aspectos fundamentais para sua estruturação está na referência de um território, tanto no sentido simbólico quanto no sentido concreto.

Atualmente o conceito de território que vem sendo destaque na Geografia encontra-se vinculado a relações de poder, a delimitação de áreas onde a correlação de forças estabelece padrões

de domínio, associadas aos atos de dominação e subordinação. Território é um espaço definido e delimitado por relações de poder e as transformações ocorridas com seus exercícios. Raffestin apresenta os elementos básicos constitutivos das relações de poder: os atores, a política dos atores, a estratégia, os mediatos da relação, os diversos códigos utilizados e os componentes espaciais e temporais da relação (RAFFESTIN, 1993, p. 38).

O presente artigo propõe apresentar uma análise da relação dos sujeitos envolvidos e compreender as razões que caracterizam esse conflito fundiário rural em Corumbá, que deve ser visto de uma forma integral – reivindicação de uma mesma área ocupada por agricultores familiares e por uma empresa de mineração, com objetivo de alcançar uma solução efetiva ao caso, superando os entraves jurídicos e burocráticos, e as identidades construídas por estes sujeitos em um ambiente fronteiriço. Serão apresentadas as possíveis soluções e os sujeitos responsáveis por estas decisões, que não deverão limitar-se a escolher entre o social ou o econômico, e sim em uma forma de equilíbrio entre o acesso à terra e à segurança da posse, essenciais para garantir a realização dos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais, de forma que se efetive uma política pública de gestão territorial.

### **A atividade minerária em Corumbá**

As jazidas sul-mato-grossenses estão situadas nos municípios de Corumbá e Ladário, próximas à linha internacional da fronteira Brasil-Bolívia, compondo a formações da Serra do Rabicho, Morro Grande, Serra de Santa Cruz, Morro de Tromba dos Macacos, Serra do Jacadigo e Morro do Urucum. Na planície do rio Paraguai, destacam-se essas formações, que são popularmente conhecidas como “Morraria do Urucum”, com destaque para o manganês, extraído das minas subterrâneas, considerada a maior reserva do Brasil, estimadas em 30 milhões de toneladas, e o ferro, a terceira maior.

De acordo com Campos (1995), em seu trabalho intitulado “Os Recursos Minerais do Morro do Urucum e o Desenvolvimento Regional”, o conhecimento das jazidas de ferro e manganês do maciço do Urucum data de 1870, por ocasião do pedido feito pelo Barão de Vila

Disputa territorial no Pantanal Sul-Mato-Grossense:  
O convívio e a luta pela terra em Bocaina  
*Matias Pereira Rodrigues, João Batista Alves de Souza, Cláudia Pereira Gonçalves*

Maria junto à Corte Imperial para concessão da exploração de ferro e manganês em sua propriedade. A primeira outorga foi concedida em 1876, por meio do Decreto n. 6.273, de 02 de agosto de 1876, para os locais denominados Piraputanga e São Domingos. No final do século XIX, o Governo do Estado do Mato Grosso ofereceu outras concessões semelhantes para a exploração minerária a João Batista de Carvalho e Vasconcellos, Gustavo A. de Almeida Gama e Francisco Couto e Silva. De acordo com Lisandra Lamoso (2001):

As jazidas sul-mato-grossenses estão situadas nos municípios de Corumbá e Ladário, próximas a linha internacional da fronteira Brasil-Bolívia, compondo a formação da serra do Rabicho, Morro Grande, Serra de Santa Cruz, Morro de Tromba dos Macacos, Serra do Jacadigo e Morro do Urucum. Na topografia da planície do rio Paraguai, destacam-se essas formações, que são popularmente conhecidas como “Morraria Urucum”. A sequência ferrífera e manganésifera continua para oeste, em território boliviano, no morro Mutum. É importante destacar a topografia da região, para chamar a atenção para as altitudes encontradas em meio a planície do Pantanal. (LAMOSO, 2001, p.205.)

É possível constatar a localização estratégica das jazidas sul-mato-grossenses, além de estarem localizadas na região de fronteira, estão próximas ao rio Paraguai, o que facilitou o escoamento de minério via fluvial. Em seu trabalho, a autora destaca a produção do espaço geográfico do pantanal, pela indústria mineral com ênfase para as empresas Urucum Mineração e Mineração Corumbaense Reunida.

A segunda fase da exploração minerária em Corumbá contou com a participação do capital estrangeiro no início do Século XX com o estabelecimento da Companhia do Urucum, de capital belga, a qual iniciou a exploração do minério de manganês na parte sudoeste do Morro de Urucum até o final da 1ª Guerra Mundial, quando as atividades foram suspensas devido à escassez desses produtos devido à alta demanda de importação e infraestrutura deficiente de exploração e transporte dos minérios.

Na terceira fase, na década de 1940, foram dadas pelo Governo do Estado do Mato Grosso duas novas concessões na Morraria do Urucum à Sociedade Brasileira de Mineração, que, em

parceria com a Cia Meridional de Mineração, iniciaram a exportação de minério de ferro através do rio Paraguai. Em 1944, a Sobramil passou a operar um pequeno forno com capacidade para a produção de 50 ton. de ferro-gusa ao dia, utilizando carvão vegetal como fonte de energia (HARALYI; WALDE, 1986).

Nesse período, os trilhos da antiga Estrada de Ferro Noroeste do Brasil chegaram até a cidade de Corumbá, alavancando o desenvolvimento e a exploração dos recursos minerais na Morraria do Urucum, com a instalação de novas empresas e mão de obra qualificada vindo de outros estados e iniciando um fluxo populacional e um repovoamento na cidade de Corumbá.

A crise do petróleo que se iniciou em 1973 afetou o processo de crescimento econômico brasileiro que pretendia à época a substituição de importação de manufaturados. Houve uma retração da demanda mineral no comércio internacional entre as décadas de 1980 e 1990, devido a uma queda dos preços das matérias-primas de origem mineral e a paralisação ou até o fechamento de diversas minas em Corumbá. A partir de 2000 o consumo de metais voltou a crescer, como reflexo do crescimento econômico mundial, repercutindo favoravelmente no setor da mineração, impulsionado pelo processo de urbanização em países emergentes com expressivas áreas territoriais, alta densidade demográfica e alto PIB (Produto Interno Bruto), como os BRICs (Brasil, Rússia, Índia e China), os quais, coincidentemente, são de grande importância para a mineração mundial.

### **O imóvel em disputa**

Através do Decreto nº 43.329, de 11 de março de 1958, foi concedido o direito de lavra dos minérios de ferro e manganês à Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus, no lugar denominado Serra do Jacadigo:

**Decreto nº 43.329, de 11 de Março de 1958**

Autoriza a Companhia brasileira de Cimento Portland Perus a lavar minérios de ferro, manganês e associados no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Disputa territorial no Pantanal Sul-Mato-Grossense:  
O convívio e a luta pela terra em Bocaina  
*Matias Pereira Rodrigues, João Batista Alves de Souza, Cláudia Pereira Gonçalves*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n° I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n° 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), Decreta:  
Art. 1° Fica autorizada a Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus a lavrar minérios de ferro, manganês e associados no lugar denominado Serra de Yacadigo, distrito de Albuquerque, município de Corumbá, Estado de Mato Grosso, numa área de quinhentos hectares (500ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a dois mil duzentos e quarenta metros (2.240m), no rumo verdadeiro cinqüenta e um grau quatro minutos sudeste (51°04'SE) do marco de triangulação localizado no alto da Serra de Yacadigo e os lados, divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000m), dezoito graus onze minutos nordeste (18°11'NE); cinco mil metros (5.000m), setenta e um grau quarenta e nove minutos noroeste (71°40'NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2° A concessionária fica obrigada a fazer o estudo da jazida, em profundidade, na área a que se refere o art. 1° e apresenta o relatório, dos trabalhos, dentro do prazo de dois (2) anos, a contar da vigência do presente decreto.

Art. 3° O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 4° Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 5° As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas Art. 6° O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 7° A autorização de lavra terá por título êste Decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de dez mil cruzeiros (Cr\$10.000,00).

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1958; 137° da Independência e 70° da República.

Juscelino Kubitschek

Disputa territorial no Pantanal Sul-Mato-Grossense:  
O convívio e a luta pela terra em Bocaina  
*Matias Pereira Rodrigues, João Batista Alves de Souza, Cláudia Pereira Gonçalves*

Mário Meneghetti

O imóvel corresponde a Transcrição nº 6.776, com área de 948 ha, denominado Bocaina, ao qual consta o registro de transferência imobiliária para o patrimônio da Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus, através da Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, de 30 de janeiro de 1958. Tem sua origem no Título de Domínio expedido pelo Estado do Mato Grosso em 09 de maio de 1905 a Maria Feliciano Correia. Possui os seguintes confrontantes: ao norte com terras da herança de Constantino Gonçalves Preza; ao sul com terras de Servidão Pública Patrimônio do Jacadigo; ao leste com a Baía do Jacadigo e ao oeste com a morraria de Santa Cruz ou Serra do Jacadigo, na divisa com a República da Bolívia.

Em 25 de julho de 1973 foi expedido o Decreto nº 72.523, através do qual foram confiscadas vários bens e imóveis da Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus e incorporados ao patrimônio da União. O Decreto n. 74.728, de 18 de outubro de 1974, anulou a cessão de direitos minerários outorgada pela Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus à empresa denominada Socal S/A Mineração e Intercâmbio Comercial e Industrial – Socal Mineração.

A Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus conseguiu perante a Justiça Federal, reaver os bens e imóveis confiscados e a sentença determinou a devolução integral, inclusive para as empresas coligadas. Com a ordem judicial de devolução dos bens e imóveis confiscados, tanto a área de 948 ha (Bocaina), quanto o direito de lavra retornaram ao patrimônio da empresa, e estes, através de cessão de direitos e sucessão hereditária, cedidos à empresa Socal Mineração.

Durante o íterim que vigorou o confisco dos bens da empresa Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus, a União Federal, representada pela Fazenda Pública, em 3 de setembro de 1980, emite uma ordem de cancelamento da Transcrição nº 6.776 no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá e a abertura de matrícula em seu nome - atual registro imobiliário nº 5.888.

Disputa territorial no Pantanal Sul-Mato-Grossense:  
O convívio e a luta pela terra em Bocaina  
*Matias Pereira Rodrigues, João Batista Alves de Souza, Cláudia Pereira Gonçalves*

Após a incorporação do imóvel Bocaina ao patrimônio da União Federal pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para regularização das terras inseridas no perímetro desta área. O INCRA criou o projeto de colonização na modalidade de Projeto de Assentamento Rápido (PAR), através da Resolução do Conselho Diretor nº 03, de 11 de janeiro de 1982, para o assentamento de 26 parcelas rurais e uma área comunitária, identificando os ocupantes à época que residiam ao redor da Baía do Jacadigo. Em seguida efetuou a demarcação topográfica individualizando as áreas acima da estrada correlacionadas com as posses originárias ao redor da Baía do Jacadigo.

Recentemente a SPU ajuizou em face da Social Mineração uma Ação de Reintegração de Posse, processo que tramita sob o nº 000116364.2016.403.6004, na 1ª Vara Federal de Corumbá-MS, através da qual pretende a reintegração da área constante da matrícula nº 5.888 do CRI da 1ª Circunscrição Imobiliária de Corumbá/MS, com a consequente imissão na posse do bem imóvel em favor da União Federal.

Por ser um imóvel situado na faixa de fronteira de 66 km no estado do Mato Grosso do Sul, verifica-se também a necessidade da ratificação do registro imobiliário por ter sua origem em um título emitido pelo estado do Mato Grosso em 1905, de acordo com as diretrizes e procedimentos previstos na lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015. Entre o período da Constituição Federal de 1891 e a Constituição Federal de 1934, somente a União poderia emitir títulos de domínio na faixa de fronteira de até 66 km até o limite de 13.068 ha. A ratificação foi instituída como uma solução encontrada para convalidar os atos dos Estados, pois a União Federal defendia a nulidade dos títulos expedidos pelos Estados aos particulares, referentes às áreas públicas inseridas na faixa de fronteira, uma vez que essas terras seriam de seu domínio e, deste modo, os Estados não poderiam tê-las alienado ou concedido a terceiros sem sua autorização.

### **Os sujeitos envolvidos**

Disputa territorial no Pantanal Sul-Mato-Grossense:  
O convívio e a luta pela terra em Bocaina  
*Matias Pereira Rodrigues, João Batista Alves de Souza, Cláudia Pereira Gonçalves*

Desde uma perspectiva dos sujeitos envolvidos, que se comportam como os agentes transformadores do espaço e das paisagens, elementos indispensáveis para uma compreensão e solução deste conflito fundiário rural, existe um ambiente onde se instalou um empreendimento que demanda grande espaço com sua rigidez locacional dada pela posição das jazidas minerárias e as possibilidades de sua exploração em contraposição ao projeto de colonização implantado pelo INCRA com seu modo de vida e posse da terra característico da agricultura familiar.

Segundo levantamento realizado pelo INCRA, 70 % da área correspondente ao imóvel Bocaina está ocupada pela empresa Socal Mineração, e o restante pelos agricultores do PAR Bocaina (Figura 3), em torno de 15 famílias que ainda resistem a pressão que a empresa vem exercendo nos últimos anos através da (re)compra das áreas que ainda não detinham o controle.

Destaque para a fitofisionomia arbórea do Pantanal inserida neste imóvel, e que se houver um desmatamento para implantação dos empreendimentos minerários ou agrosilvopastoris poderá impactar negativamente as espécies madeireiras, pois sua vegetação arbórea são importantes para a estabilidade geológica e proteção dos solos, para a preservação dos recursos hídricos, para a reprodução de diversas espécies típicas que habitam esse bioma (áreas de refúgio) como também para a continuidade da formação dos corredores ecológicos.

As áreas ocupadas pelos agricultores do PAR Bocaina são muito antigas (ancianidade) e necessitam de assistência técnica e extensão rural em apoio as suas atividades agropecuárias. Embora a fertilidade não represente limitação ao uso agrícola dos solos locais, a deficiência hídrica, bastante pronunciada na região, aliada às características inerentes dos solos como pouca profundidade efetiva, drenagem imperfeita, permeabilidade lenta e afloramentos de rochas, constituem severas limitações ao aproveitamento intensivo dos solos; alternativas que visem minimizar estas restrições devem necessariamente ser priorizadas e implementadas, para que rendimentos satisfatórios possam ser obtidos.

A Socal Mineração, por outro lado, representa os setores e interesses econômicos voltados à realização de grandes empreendimentos com a exploração dos minérios de ferro e manganês na Morraria do Urucum, sendo um segmento econômico que continua importante para o município

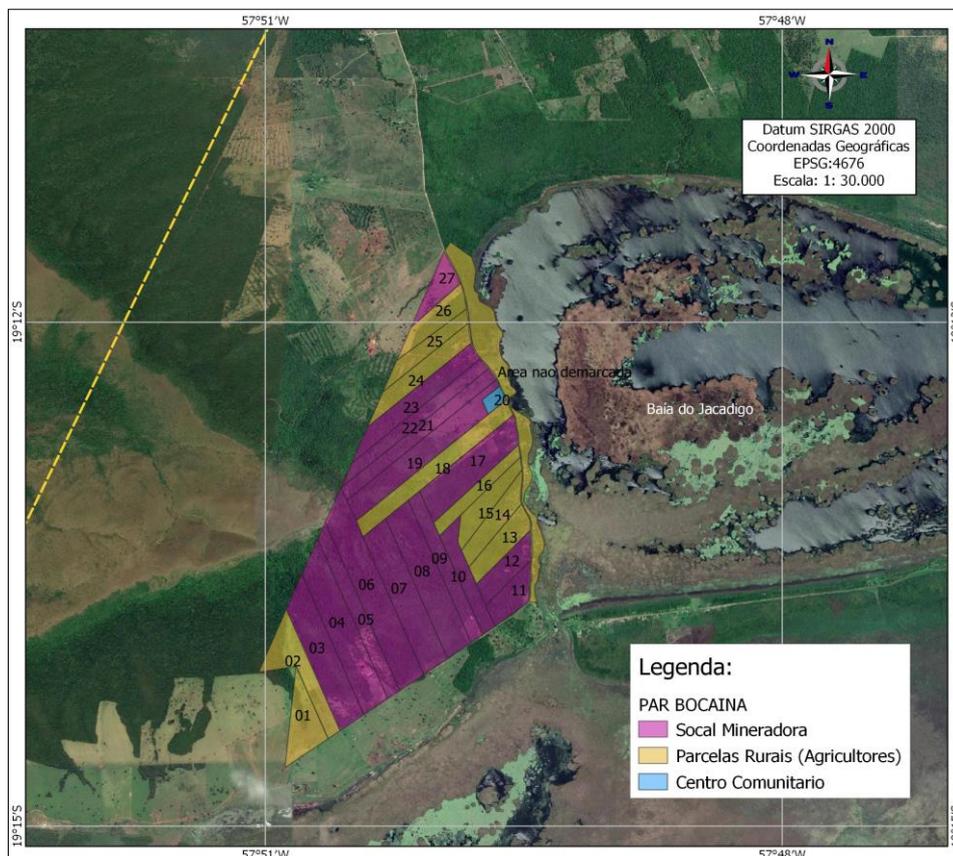
Disputa territorial no Pantanal Sul-Mato-Grossense:  
O convívio e a luta pela terra em Bocaina  
*Matias Pereira Rodrigues, João Batista Alves de Souza, Cláudia Pereira Gonçalves*

de Corumbá, seja na participação do PIB, na geração de empregos diretos e indiretos - com reflexo no setor de serviços, na capacitação de trabalhadores do setor, como também na arrecadação de impostos e tributos (ICMS, PIS/ COFINS, IOF, ISS) e no volume de exportações e valores destinados ao município a título de CFEM – Compensação Financeira pela Exploração Mineral, um royalty pago pelas empresas à União, Estados e Municípios pela exploração das jazidas.

**Figura 3** – Ocupações inseridas no imóvel Bocaina



Disputa territorial no Pantanal Sul-Mato-Grossense:  
O convívio e a luta pela terra em Bocaina  
*Matias Pereira Rodrigues, João Batista Alves de Souza, Cláudia Pereira Gonçalves*



Fonte: INCRA (SR(16)/MS – Setor de Cartografia

### Os sujeitos responsáveis pela resolução deste conflito

Devido a judicialização desse conflito fundiário rural, encontramos o Poder Judiciário, o Ministério Público Federal, a SPU, o INCRA e o setor de advocacia da empresa Social Mineração como os sujeitos diretamente implicados, quer na promoção e defesa de direitos quer na realização das políticas públicas fundiárias e correlatas que constituem parte da estrutura organizacional, econômica e social do imóvel Bocaina.

O Poder Judiciário, nesse caso o TRF 3, foi instado a decidir sobre o domínio da área correspondente ao imóvel Bocaina e deverá dar uma solução formal para o caso, empregando

Disputa territorial no Pantanal Sul-Mato-Grossense:  
O convívio e a luta pela terra em Bocaina  
*Matias Pereira Rodrigues, João Batista Alves de Souza, Cláudia Pereira Gonçalves*

mecanismos, procedimentos e manejo de instrumentos extra ou não estritamente judiciais, pois se encontra diante de um conflito judicializado.

Como agente estatal mediador e intervindo na ação judicial pode-se apontar o Ministério Público Federal através da diligência e realização de diálogos institucionais e cooperação com os órgãos competentes pela resolução desse conflito fundiário, conforme disciplina o artigo 178 do Código de Processo Civil (lei nº 13.105, de 16 de março de 2015):

Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

I - interesse público ou social;

II - interesse de incapaz;

III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

A SPU, como autora da ação de reintegração de posse e responsável pela gestão das áreas de domínio da União, através da incorporação, regularização e sua adequada destinação, tem papel essencial na resolução deste conflito fundiário, pois deverá apresentar os elementos e documentos necessários para justificar a decisão de manutenção da matrícula do imóvel Bocaina em nome da União, principalmente as questões de mérito a serem analisadas.

O INCRA, sendo o órgão fundiário nacional que implantou um projeto de colonização oficial sobre o imóvel Bocaina, deverá também apresentar seus argumentos e documentos necessários nesta ação judicial para a continuidade das ações de regularização fundiária, pois da decisão poderá determinar que sejam tomadas medidas administrativas e judiciais relacionadas ao projeto como também a defesa dos direitos dos agricultores familiares.

A Ouvidoria Agrária Nacional do INCRA possui a função de promover as gestões junto a representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outras entidades relacionadas, visando a resolução de tensões e conflitos sociais agrários para garantir a paz no campo, de forma a propor soluções pacíficas.

A advocacia privada da empresa Social Mineração, mesmo defendendo os interesses econômicos da empresa a médio e longo prazo, poderá considerar sua responsabilidade social, ao

optar por decisões justas e de modo imparcial, que respeite e proteja os direitos fundamentais das pessoas envolvidas nesta ação judicial.

### **Possíveis soluções**

Para resolver este conflito fundiário rural, a Justiça Federal utilizará os elementos necessários e eficazes buscando a mediação e solução pacífica, adotando as medidas necessárias para garantir a preservação dos direitos dos sujeitos envolvidos. Os elementos constitutivos desse conflito envolvem a lei, o direito e a justiça, a disputa do domínio do imóvel Bocaina, as estratégias dos representantes dos órgãos fundiários nacionais, as discussões travados pelos juristas (advogado, procuradores e juízes) e as estratégias adotadas pelos sujeitos que disputam o direito à terra e suas relações com o município de Corumbá.

A resolução exigirá negociação, diálogos e, muitas vezes, a redistribuição dos lugares de poder pela Justiça Federal. Nesse caso específico, do imóvel Bocaina e da legitimação do espaço rural, como um lugar que produz alimentos ou explora os seus recursos naturais (distribuição social do trabalho), essa negociação está longe de acontecer. As divergências políticas, de recursos, de espaços e projetos estão em constante disputa e requererá práticas amadurecidas pelos sujeitos que possuem o conhecimento e o poder de decisão.

Da decisão judicial sairá uma parte que se sentirá prejudicada e que terá prejuízos de ordem econômica e social, e medidas mitigadoras e compensatórias poderão ser adotadas para diminuir o impacto negativo ao decidir sobre o domínio do imóvel Bocaina, se pertence à empresa Social Mineração ou à União.

A cidade de Corumbá apresenta grande dependência econômica relativa à mineração, uma vez que grande parte da população local, trabalham direta ou indiretamente no setor. A possibilidade de encerramento de mais uma atividade minerária trará preocupação para a cidade e seus moradores, pois gerará desempregos, diminuirá a arrecadação municipal e como consequência menos investimentos na infraestrutura da cidade. A empresa Social Mineração terá que procurar

Disputa territorial no Pantanal Sul-Mato-Grossense:  
O convívio e a luta pela terra em Bocaina  
*Matias Pereira Rodrigues, João Batista Alves de Souza, Cláudia Pereira Gonçalves*

por um novo local para a continuidade de suas atividades (exploração dos minérios de ferro e manganês), com perdas nos investimentos já realizados.

A permanência dos agricultores familiares no imóvel Bocaina, que necessita da proteção do Estado na garantia dos direitos humanos à moradia e à cidadania, por envolver famílias de baixa renda (vulneráveis), evitará um problema social para o município de Corumbá com o deslocamento de famílias sem ter um planejamento habitacional adequado como também permitirá a continuidade do processo de regularização fundiária dessas ocupações rurais inseridas num projeto de colonização oficial criado pelo INCRA.

A justiça poderá utilizar de alguns mecanismos, como a realização de audiências públicas e a criação de comissões de mediação de conflitos fundiários, para que atuem de forma preventiva e evitem ações de reintegração de posse, sem ouvir os sujeitos envolvidos e a opinião da sociedade corumbaense, em que as razões são invisíveis para muitos, sem exteriorizar apenas a dimensão jurídica da disputa territorial.

Outro mecanismo que poderá ser utilizado pela Justiça seria o reassentamento destas famílias de agricultores em uma outra área rural na mesma região do Jacadigo ou próxima a esta, que poderá ser comprada e destinada pela empresa Social Mineração ou redistribuída pelo INCRA ou SPU, neste caso se houver áreas públicas rurais disponíveis.

CHELLOTTI (2010) apresenta em seu artigo “Reterritorialização e identidade territorial” as dimensões materiais e imateriais que podem ser aplicadas em um processo de reassentamento destas famílias em uma outra área “... as dimensões materiais dizem respeito às questões de infraestrutura que geralmente são precárias, principalmente, nos primeiros anos de assentamento, associadas à falta de uma verdadeira política de extensão rural e financiamento para as atividades agropecuárias. No plano da dimensão imaterial, entram em cena aspectos culturais, como a questão da identidade territorial, onde falam mais alto os sentimentos de saudade em relação aos familiares, de estranhamento do novo lugar, isolamento geográfico, dentre outros”.

### **Considerações finais**

Disputa territorial no Pantanal Sul-Mato-Grossense:  
O convívio e a luta pela terra em Bocaina  
*Matias Pereira Rodrigues, João Batista Alves de Souza, Cláudia Pereira Gonçalves*

A discussão do domínio do imóvel Bocaina, se pertence a empresa Socal Mineração ou a União Federal, perde seu valor ou importância quando buscamos compreender e entender a posição no espaço e no tempo dos sujeitos diretamente envolvidos e suas relações construídas com o município de Corumbá e sua posição na região de fronteira Brasil-Bolívia.

Identificamos que tanto a empresa de mineração quanto os agricultores familiares possuem uma identidade territorial com o lugar, através da vivência do cotidiano e das formas como se materializaram, sendo integrados sócio-cultural e economicamente ao longo da história de ocupação dessa região de fronteira.

A empresa Socal Mineração busca a manutenção do domínio do imóvel Bocaina para a continuidade de suas atividades minerárias; por outro lado os agricultores familiares buscam a proteção do Estado dos seus direitos (humanos) de acesso à terra. Com a judicialização do conflito, os representantes dos sujeitos envolvidos apresentarão suas defesas e seus questionamentos para defesa de suas posições; mas podem optar por buscas alternativas para um solução pacífica para esta situação.

A Justiça Federal somente irá solucionar essa disputa territorial através da mediação deste conflito, com a intervenção através da negociação, ao promover no mesmo patamar de igualdade o diálogo e a interlocução de todos os sujeitos envolvidos, seja dos setores público ou privado, e também com a participação de outros segmentos da sociedade.

Espera-se que a solução que será encontrada pela Justiça Federal ao tomar uma decisão sobre o domínio do imóvel Bocaina, um espaço territorial que está sendo apropriado com a utilização dos seus recursos naturais, possa ter medidas mitigadoras e compensatórias para os sujeitos que estão envolvidos nesta disputa territorial, buscando dessa forma uma gestão territorial que contribua para o desenvolvimento local e regional.

## REFERÊNCIAS

Disputa territorial no Pantanal Sul-Mato-Grossense:  
O convívio e a luta pela terra em Bocaina  
*Matias Pereira Rodrigues, João Batista Alves de Souza, Cláudia Pereira Gonçalves*

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)>. Acesso em: 06 ago. 2020.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm)>. Acesso em: 06 ago. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 06 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.273, de 2 de agosto de 1876.** Concede á Baroneza de Villa Maria, viuva do Barão do mesmo titulo, autorização para explorar ferro e outros metaes na Provincia de Mato Grosso. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/norma/410109/publicacao/15631708>>. Acesso em: 06 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 43.329, de 11 de março de 1958.** Autoriza a Companhia brasileira de Cimento Portland Perus a lavrar minérios de ferro, manganês e associados no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/norma/465902/publicacao/15806520>>. Acesso em: 06 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 72.523, de 25 de julho de 1973.** Confisca bens de propriedade da Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/D72523.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D72523.htm)>. Acesso em: 06 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 74.728, de 18 de outubro de 1974.** Altera os Decretos nº 72.523, de 25 de julho de 1973 e 72.562, de 31 de julho de 1973, que confiscam bens da Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus e da Estrada de Ferro Perus-Pirapora S. A., e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/D74728.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D74728.htm)>. Acesso em: 06 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 6 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>. Acesso em: 06 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015.** Dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira; e revoga o Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, e a Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/Lei/L13178.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/Lei/L13178.htm)>. Acesso em: 06 ago. 2020.

BRASIL. INCRA. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. UNIDADE AVANÇADA DO INCRA EM CORUMBÁ. **Acervo Fundiário.** 2019.

Disputa territorial no Pantanal Sul-Mato-Grossense:  
O convívio e a luta pela terra em Bocaina  
*Matias Pereira Rodrigues, João Batista Alves de Souza, Cláudia Pereira Gonçalves*

BRASIL. INCRA. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. SETOR DE CARTOGRAFIA. Mapas temáticos. 2019.

CAMPOS, T. de S. **Os recursos minerais no Morro do Urucum e o desenvolvimento regional.** Campinas, Dissertação (Mestrado), Instituto de Geociências, Universidade de Campinas. 1995.

CHELLOTTI, Marcelo Cervo. **Reterritorialização e identidade territorial.** Revista Sociedade e Natureza. Vol. 22, n. 1, pp. 165-180. 2010.

COSTA, Edgar Aparecido da. **Ordenamento territorial em áreas de fronteira.** In Seminário de Estudos Fronteiriços 17 a 19 de março de 2008. Campo Grande, MS, ed: UFMS, 2009.

HAESBAERT, Rogério. **Identidades territoriais.** In: ROSENDHAL, Z. CORRÊA, R. (Orgs.). Manifestações da cultura no espaço. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1999.

HARALYI, N.L.; WALDE, D.H.G. (1986). **Os minérios de ferro e manganês da região de Urucum, Corumbá, Mato Grosso do Sul.** In. Brasil. Ministério das Minas e Energia. Departamento Nacional de Produção Mineral. Companhia Vale do Rio Doce. Principais depósitos minerais do Brasil, v II, p. 127-144. Brasília: DNPM.

LAMOSO, Lisandra P. (2001) **A exploração de minério de ferro no Brasil e no Mato Grosso do Sul.** Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras – Universidade de São Paulo (Tese de doutorado). São Paulo. 299f.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do Poder.** São Paulo: Ática. 1993.

SANTOS, Milton. **Território e dinheiro.** In: Revista GEOgraphia. Niterói: programa de Pós Graduação em Geografia - PPGEO - UFF/AGB, v.1, n1. p. 7 a 13, 1999.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. **Processo Judicial Nº 000116364.2016.403.6004. Reintegração/Manutenção de Posse Imóvel Bocaina.** Disponível em: <<http://www.jfsp.jus.br/foruns-federais/?numeroProcesso=000116364.2016.403.6004>>. Acesso em: 06 ago. 2020.

Recebido em: agosto de 2020

Aceito e publicado em: março de 2021